PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Autoriza o Executivo a Implantar no âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a Instituir no Âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia; voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes. É usado nesta Programa, métodos de reabilitação terapêuticos e educacionais, utilizando o cavalo como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, em consonância com o dispostona Lei Federal 13.830 de 13 de maio de 2019.

Art. 2º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, com potencial contribuição das Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social.

Art 3º A equoterapia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico, tendo inúmeros benefícios: contribui para o desenvolvimento da força e tônus muscular, melhora as funções neurológicas e a postura, promove maior equilíbrio, percepção sensorial e memória do movimento praticado.

Art. 4º Os cavalos apreendidos em vias pública pela prefeitura e que se enquadrem nas características básicas para o tratamento equoterápico e não forem retirados por seus proprietários dentro do prazo legal, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Equoterapia.

Art.5º A participação no Programa Municipal de Equoterapia está condicionada aos seguintes requisitos: parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art 6º Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 7º O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2019.

Hudson Bernardes
Vereador

JUSTIFICATIVA

A equoterapia é imprescindível, pois “para as pessoas com algum tipo de deficiência, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, pois não percebe que está praticando a reabilitação. O simples fato de poder estar junto à natureza, respirando ar puro, com liberdade, sentindo as passadas harmoniosas do animal que transmite sensações ao praticante, nunca antes experimentadas, traz inúmeros benefícios à saúde”.

Hudson Bernardes
Vereador

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei nº 132/2019

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 132 de 2019, de autoria do vereador Hudson Bernardes que "*Autoriza o Executivo a Implantar no âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia.*"

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 10 de setembro de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 11 de setembro de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito…"***

O projeto em comento autoriza a Instituir no Âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia; voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes. É usado nesta Programa, métodos de reabilitação terapêuticos e educacionais, utilizando o cavalo como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.830 de 13 de maio de 2019.

Tecidas as considerações, passo a expor:

VOTO DO RELATOR [1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro	Anselmo Fabiano Santos
Membro	**Membro**

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ao Projeto de Lei Nº 132/2019

Dispõe sobre emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Nº 132/2019, que "*Autoriza o Executivo a Implantar no âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia*", de autoria do vereador Hudson Bernardes, para modificar o artigo 1º do referido projeto, nos termos do artigo 92, III, do Novo Regimento Interno.

Art. 1º – O Art. 1º do projeto de lei nº132 /2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no Âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física, mental ou de distúrbio comportamental, vítimas de acidentes, recuperando de traumas cerebrais neurológicos ou qualquer outro tipo de lesão que seja recomendado ou indicado a Equoterapia como tratamento.*
> ***Parágrafo Único**. Será utilizado no programa especificado no caput deste artigo, métodos de reabilitação terapêuticos e educacionais, utilizando-se do cavalo como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.830 de 13 de maio de 2019."*

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o quadro de pessoas a serem beneficiadas pelo tratamento de Equoterapia.

É notório que os benefícios da proposta ora tentada são indiscutíveis, uma vez que prestará serviços imprescindíveis para a população, por este motivo entendo que é necessário estendê-lo a grande maioria da população que necessite de tais tratamentos.

Afinal, estudos comprovam que com a movimentação sobre o cavalo, associada a exercícios específicos de alongamento e enrijecimento, o praticante passa a identificar possíveis posturas erradas e corrigi-las, enquanto fortalece a musculatura do corpo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Ao Projeto de Lei Nº 132/2019

Dispõe sobre emenda modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Nº 132/2019, que "*Autoriza o Executivo a Implantar no âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia*", de autoria do vereador Hudson Bernardes, para modificar o artigo 4º referido projeto, nos termos do artigo 92, III, do Novo Regimento Interno.

Art. 1º – O Art. 4º do projeto de lei nº 132/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º*** *Os cavalos apreendidos em vias públicas pela prefeitura e que se enquadrem nas características básicas para o tratamento equoterápico e não forem retirados por seus proprietários dentro do prazo legal, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Equoterapia desde que possam ser treinados para este fim."*

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda faz-se necessária pois ao regular que todo animal apreendido que se enquadre em características básicas deverão ser incorporados ao Programa de Equoterapia.

Ocorre que nem todo animal apreendido pode ser domesticado (treinado) para esse fim.

Por se tratar de treinamento com pessoas com alguma restrição de movimento, cognição e até mesmo, problemas neurológicos o animal deve ser dócil e bem treinado para este fim.

E somente um profissional habilitado poderá fazer essa análise, ao nosso simples entendimento, se TODOS animais apreendidos forem destinados para o Centro de Equoterapia e não puderem ser usados no tratamento, será apenas mais um gasto.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Ao Projeto de Lei Nº 132/2019

Dispõe sobre emenda modificativa nº 03 ao Projeto de Lei Nº 132/2019, que "*Autoriza o Executivo a Implantar no âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia*", de autoria do vereador Hudson Bernardes, para modificar o artigo 6º do referido projeto, nos termos do artigo 92, III, do Novo Regimento Interno.

Art. 1º – O Art. 6º do projeto de lei nº 132/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 6º** Os centros de Equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento e devem contar com um profissional de Fisioterapia devidamente registrado junto ao órgão competente.*
> ***Parágrafo Único.** Os Centros de Equoterapia deverão ser instalados afastados dos Centros Urbanos."*

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o cunho de colocar funcionários com qualificação técnica, profissionais formados, habilitados/registrados em seu órgão de classe (FISIOTERAPEUTAS) para integrar os Centros de Equoterapia. Além disso, propiciará maior credibilidade ao tratamento dando respaldo profissional.

Destaco ainda que no Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia (Ande Brasil), entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFITO). Estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde. Fora do Brasil a terapia já é reconhecida há muitos anos.

Entendo ser necessário também especificar que os Centros de Equoterapia não deverão ficar em localizados em centros urbanos, pois além de ser contrário ao código de vigilância sanitária e ao código de posturas, poderá trazer transtornos para os moradores que morem nas adjacências

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 18/09/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 132/2019 , que "Autoriza o Executivo a implantar no âmbito do município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia de autoria do vereador Hudson Bernardes". E tendo sido nomeado para atuar como relator na apreciação das Emendas Modificativas Nº 01, N° 02 e N° 03 e ao projeto de lei em questão, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa implantar a equoterapia no muncípio de Itaúna, uma vez que a equoterapia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico, tendo inúmeros benefícios, contribuindo para o desenvolvimento da força tônus muscular, melhorando as funções neurológicas e a postura, e promovendo maior equilíbrio, percepção sensorial e memória do movimento praticado.

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à apreciação do Projeto de Lei nº 132/2019 com as emendas modificativas apresentadas e citadas nas folhas 06, 07 e 08 pelo plenário desta Casa Legislativa uma vez que as mesmas visam contrubuir com a excepcional proposição em questão.

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social recebido na data de 23 de outubro de 2019 por parte da Secretária Legislativa, o Projeto de Lei nº 132/2019, que ***"Autoriza o Executivo a implantar no âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia"*** , de ***autoria do vereador Hudson Bernardes,*** e tendo o Presidente desta comissão, vereador (Gleison Fernandes de Faria), avocado para si a nomeação para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei nº 132/2019 de autoria do vereador Hudson Bernardes tem como objetivo permitir que crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes tenham mais uma alternativa de tratamento terapêutico, a Equoterapia.

Conforme reconhecimento do Conselho Federal de Medicina inúmeros benefícios são alcançados com a ajuda da Equoterapia, tais como: contribui para o desenvolvimento da força e tônus muscular, melhora as funções neurológicas e a postura, promove maior equilíbrio, percepção sensorial etc.

Neste contexto, é pertinente a implantação no âmbito municipal do Programa de Equoterapia..

Sendo assim, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala de Comissões, 30 de outubro de 2019

Gleison Fernandes de Faria
Presidente/relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Educação, Cultura e Assistência Social, ante o Projeto de Lei nº 132/2019, que ***"Autoriza o Executivo a implantar no âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia"***, de autoria do edil Hudson Bernardes, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.

Acompanham o voto do relator:

Antônio José de Faria Júnior
Membro

Antônio de Miranda
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE SAÚDE- CS

AO PROJETO DE LEI N° 132/2019

Aos 18 dias do mês de Novembro de 2019, recebeu essa Comissão de Saúde (CS), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 132*/2019,*** *que "Autoriza o Executivo a implantar no âmbito do Município Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências",* de autoria do Exmº. Vereador de Itaúna/MG, Hudson Bernardes, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo: Estimular no tratamento de pessoas com deficiência, é isso seria para elas algo que pode ajudar no tratamento.
  Ao Executivo, com essa atenção para com esse implantamento vai poder fazer com que pessoas da família interaja com seus respectivos parentes ajudem na desenvoltura do processo.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supre mencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas de Comissões, Itaúna/MG, 22 de Novembro de 2019.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CS

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Márcio Gonçalves Pinto
Membro/CS

Gleisson Fernandes de Faria
Membro/CS